PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

LEI COMPLEMENTAR Nº 28

Acrescente-se ao artigo 80, inciso III, letra " e " da Lei Complementar nº 18 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira) o parágrafo abaixo.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Acrescente-se ao artigo 80, inciso III, letra " e " da Lei Complementar nº 18 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira) o parágrafo abaixo:

" § 5º - Fica vedada a acumulação de aposentadoria a servidor já aposentado pela Prefeitura Municipal por idade ou tempo de serviço".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 23 de março de 1995.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria